



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 148/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regimento da Universidade Estadual de Feira de Santana, aprovado pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer 660/86, de 06/10/86.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com as alterações aprovadas pelas Resoluções CONSU 02/86, de 14/03/86, CONSU 03/88 de 19 de dezembro de 1988; CONSU 03/97 de 13 de maio de 1997; CONSU 23/97 de 22 de novembro de 1997; CONSU 05/2002 de 24 de maio de 2002; CONSU 06/2003 de 09 de abril de 2003; CONSU 46/2006 de 29 de novembro 2006 e Lei Estadual 8.352 de 02/09/2002

Gabinete da Reitoria, 20 de novembro de 2013.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina os aspectos da estrutura e do funcionamento comuns aos diversos Departamentos e Órgãos Suplementares e demais unidades e serviços da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 2º - A Universidade Estadual de Feira de Santana é uma instituição de ensino superior, de pesquisa em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 77.496, de 27 de abril de 1976, gozando de autonomia administrativa, didático-científica e disciplinar, na forma da legislação vigente.

AUTONOMIA

Art. 3º - A autonomia administrativa da Universidade consiste no poder de:

I – Elaborar e reformar seu próprio regulamento, para aprovação pela autoridade competente, o seu Regimento Geral, bem como os Regimentos das Unidades e Órgãos Suplementares e de deliberação superior;

II – Organizar as respectivas listas para escolha, nomeação e posse do Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Departamentos pelo Governador do Estado;

III – Proceder a indicação e a dispensa do seu pessoal docente, técnico e administrativo, de acordo com a legislação competente.

Art. 4º - A autonomia financeira consiste no poder de:

I – Elaborar, para submeter aos Órgãos próprios, e executar o seu orçamento;

II – Administrar os bens que forem destinados ao exercício da suas funções.

Art. 5º - A autonomia didático-científica consiste no poder de:

I – Definir a criação e organização de cursos, fixando os respectivos currículos e promovendo sua implantação;

II – Estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e extensão;

III – Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

IV – Conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades.

Art. 6º - A autonomia disciplinar consiste no poder de definir e aplicar as sanções a que estiverem sujeitos aos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

TÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Art. 7º - São Órgãos de Administração Superior da Universidade, na forma do seu Regulamento:

- I – o Conselho Administrativo
- II – a Assembléia Universitária
- III – o Conselho Universitário
- IV – o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
- V – a Reitoria

Parágrafo Único – Os Órgãos referidos nos incisos III, IV e V deste artigo terão regimentos próprios, estruturando-os e disciplinando o respectivo funcionamento, observadas as disposições do Regulamento e do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A administração universitária realiza-se com vistas à integração dos dois (2) níveis, Superior e Departamental, em que se escalona a estrutura da Universidade Estadual de Feira de Santana, e à articulação dos órgãos situados em cada nível.

Art. 9º - Os Órgãos Colegiados funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as suas decisões, ressalvados os casos de quorum especial.

Art. 10 – As reuniões dos órgãos colegiados de Administração Superior serão convocadas por escrito, pelo Reitor, com antecedência de no mínimo 72 horas, devendo no convite constar a ordem do dia.

Art. 11 – Excepcionalmente, em caso de urgência, o prazo para a convocação de reunião de qualquer colegiado de Administração Superior da Universidade poderá ser reduzido, ficando, nesta hipótese, a ordem do dia restrita à discussão e à votação da matéria que determinou a convocação que, neste caso, poderá ser feita pelo respectivo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 12 – A presença às reuniões dos órgãos colegiados de Administração Superior é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade no âmbito universitário.

Art. 13 – É vedado a qualquer membro de órgão colegiado de Administração Superior votar nas deliberações que, de modo direto ou indireto digam respeito a interesses particulares seus, de seu cônjuge, dos seus descendentes, ascendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Art. 14 – As reuniões dos diversos Colegiados da Universidade não serão públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

CAPÍTULO III REITORIA

Art. 15 – Cabe à Reitoria, a Superintendência e a fiscalização das atividades universitárias abrangendo:

- I – o ensino, a pesquisa e extensão;
- II – o intercambio científico e cultural com outras Universidades;
- III – o *campus* e suas instalações;
- IV – a administração geral;
- V – a assistência ao estudante;
- VI – o apoio ao desenvolvimento sócio-econômico da região.

Parágrafo Único – O Regimento da Reitoria, a que se refere o parágrafo único do art. 7º, disciplinará também a estrutura e o funcionamento dos órgãos suplementares a ela vinculados, observadas as disposições pertinentes estabelecidas no Regulamento e neste Regimento.

Art. 16 – Para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pelo Governador do Estado, procede-se da seguinte forma:

- a) O Colégio Eleitoral, constituído pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta, especialmente convocada, por escrito, pelo Reitor, até trinta dias antes do final do seu mandato, organizará mediante voto secreto e uninominal uma lista sêxtupla, para cada um, Reitor e Vice-Reitor.
- b) da lista sêxtupla somente poderão fazer parte professores pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Estadual de Feira de Santana, integrantes da carreira do Magistério Superior do Serviço Público Estadual, não podendo ter menos de 35 ou mais de 70 anos de idade.
- c) cada candidato deverá assinar compromisso segundo o qual, se escolhido, fixará residência em Feira de Santana durante o exercício do mandato;
- d) somente poderão ser incluídos na lista candidatos que obtiveram a maioria dos votos dos presentes, figurando pela ordem alfabética dos prenomes, os seis mais votados;
- e) não será permitido o voto por procuração.

TÍTULO III

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO NÍVEL DE UNIDADE

CAPÍTULO I

Art. 17 – Os órgãos de Administração Adstrita, ao nível de Unidade, são os seguintes na forma do Regulamento:

- I – Conselhos dos Departamentos
- II – Diretorias de Unidades
- III – Colegiados de Curso.

Parágrafo Único – Os Conselhos dos Departamentos e os Colegiados de Curso, estes caracterizados como órgãos de coordenação didática, terão Regimento próprio, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais, relativas à estrutura e funcionamento da Universidade.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os Conselhos dos Departamentos e os Colegiados de Cursos funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberação por maioria simples, ressalvados os casos de quorum especial.

Art. 19 - Os Diretores de Departamentos e os Presidentes dos Colegiados de Curso deverão convocar as reuniões dos referidos órgãos, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar do convite a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de urgência, o prazo para convocação poderá ser reduzido, ficando a ordem do dia restrita à discussão e votação da matéria que houver determinado a convocação.

Art. 20 – A presença às reuniões dos Conselhos dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos é obrigatória, preferindo a qualquer atividade outra no âmbito universitário.

Art. 21 – É vedado a qualquer membro de Conselho de Departamento ou de Colegiado de Curso votar nas deliberações que, de modo direto ou indireto, digam respeito a interesses particulares seus, de seu cônjuge, dos seus descendentes, ascendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

CAPITULO III

CONSELHO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 22 – A cada Departamento corresponde um Conselho do Departamento, constituído pelo Diretor do Departamento, que é o seu presidente, pelos docentes integrantes da carreira do magistério, lotado na unidade, pelos Diretores dos Órgãos Suplementares diretamente ligados ao Departamento e pela representação discente.

Art. 23 – São atribuições básicas dos Conselhos dos Departamentos, no exercício da competência que lhe deferem os instrumentos legais da Universidade:

I – No que diz respeito aos cursos:

propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a inclusão ou desdobramento de matéria do seu campo de atuação, sugerindo créditos e requisitos.

II – No que diz respeito ao corpo docente:

- a) propor à Reitoria a admissão, o afastamento ou relotação de professores, podendo apresentar sugestões sobre o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à realização das tarefas docentes;
- b) supervisionar as atividades docentes;
- c) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão o intercâmbio de professores com outras Universidade;
- d) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar;
- e) propor à Reitoria o aperfeiçoamento dos professores lotados no Departamento.

III – No que diz respeito ao corpo discente:

- a) representar ao órgão universitário competente no caso de infração disciplinar;
- b) supervisionar as atividades discentes, no seu âmbito de ação.

IV – No que diz respeito à Universidade em geral:

- a) Homologar o resultado das eleições diretas para Diretor e Vice-Diretor de Departamento Elaborar e reformar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- b) Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor do Departamento e de órgãos suplementares diretamente vinculados ao Departamento;
- c) Aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor do Departamento, dentro das diretrizes fixadas pelos órgãos de administração superior da Universidade para o âmbito de suas respectivas competências.

CAPITULO IV

DIRETORIAS DE UNIDADE

Art. 24 – Os Diretores de Departamentos, serão escolhidos pelas respectivas Comunidades Universitárias, nomeados pelo Reitor, após eleição efetuada nos termos do Artigo 40 da Lei 4793 de 25 de julho de 1988 e consoante as Normas Internas que, para tal fim, forem baixadas, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 1º - Os Vice-Diretores serão escolhidos na mesma forma e pelo mesmo período.

§ 2º - Os candidatos aos cargos referidos no *caput* deste artigo, deverão ser professores integrantes do quadro efetivo da UEFS.

§ 3º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, devendo o mesmo assumir o cargo quando de sua vacância definitiva.

Parágrafo Único – Para a escolha do Diretor do Departamento e seu Substituto, o Conselho do Departamento elaborará listras triplas, procedendo no que couber de acordo com o disposto no artigo 16, limitada a participação nas listas exclusivamente aos professores pertencentes à carreira do Magistério.

Art. 25 – A Diretoria de Órgão Suplementar, diretamente vinculada à Reitoria ou ao Departamento, com funções executivas e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades dos órgãos suplementar, é exercida por um Diretor, com habilitação específica na forma da lei, indicado pelo Reitor, e admitido por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO V

COLEGIADO DE CURSO

Art. 26 – A cada curso de graduação corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, um por matéria do currículo mínimo, e representantes do corpo discente, escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Art. 27 – Compete aos Colegiados de Curso:

I – No que diz respeito aos cursos:

- a) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;
- b) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso;
- c) opinar quanto a matéria de sua competência sobre casos especiais referentes a matrícula, transferência e admissão de alunos, para deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de trabalho escrito, para o mestrado, pela execução de obra de arte, relativamente aos cursos em que for pertinente, quando julgar necessário;
- e) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo, médio e mínimo.

II – No que diz respeito ao currículo:

- a) supervisionar o seu fiel cumprimento;
- b) propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão as modificações que julgar necessárias, fundamentando-as;

III – No que diz respeito ao corpo docente:

- a) indicar ao Departamento, para os fins do art. 5º, XI, do Regimento dos Departamentos, a substituição, remoção ou treinamento de professores, quando necessário;
- b) representar aos órgãos universitários competentes em caso de infração disciplinar;
- c) solicitar às Diretorias dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares providências necessárias ao aprimoramento do curso, por eles ministrado e que esteja sob a orientação, coordenação e fiscalização do Colegiado.

IV – No que diz respeito ao corpo discente;

- a) opinar sobre trancamento de matrícula nos limites de sua competência;
- b) representar aos órgãos Universitários competentes em caso de infração disciplinar.

Art. 28 – Cada Colegiado de Curso é coordenado por um professor, integrante do quadro efetivo da UEFS, e que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Ser membro do Colegiado, indicado conforme artigo 26 deste Regimento.
- b) Pertencer ao Departamento que ofereça o maior número de disciplinas ao curso.

§ 1º - A escolha do Coordenador do Colegiado, será feita pelos seus membros, podendo ser precedida de consulta à comunidade, realizada conforme resolução específica para tal fim.

§ 2º - O mandato do Coordenador, será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, não sendo permitido a coordenação simultânea de mais de um Colegiado.

§ 3º - Nos impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, escolhido dentro dos mesmos critérios estabelecidos neste artigo, devendo o mesmo assumir o cargo quando da sua vacância definitiva.

TITULO IV

ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29 – Cada Departamento ou Órgão Suplementar terá a estrutura e o funcionamento respectivos, regulamentados em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 30 – A Biblioteca Central, o Museu Casa do Sertão, o Museu Regional de Feira de Santana e o Centro de Estudos Feirenses ficarão vinculados à Reitoria, o Seminário de Música de Feira de Santana ao Departamento de Letras e Artes e o Colégio de Aplicação ao Departamento de Educação.

Art. 31 – O representante dos Órgãos Suplementares junto ao Conselho Universitário será escolhido dentre os Diretores dos referidos órgãos, mediante votação secreta, a ser realizada no início do ano letivo, sob a presidência do Reitor, em reunião especial de que participarão apenas os Diretores das aludidas unidades.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O ensino na Universidade será ministrado através das seguintes modalidades:

I – Graduação;

II – Pós-Graduação, *Lato Sensu e Stricto Sensu*;

III – Extensão;

IV – Cursos sequenciais, conforme resolução específica do CONSEPE.

Parágrafo Único - Os cursos e programas referentes aos incisos I, II e IV serão criados mediante deliberação do Conselho Universitário, após aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária, habilitando à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício da profissão.

Art. 34 – Os cursos de graduação serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processos seletivos regulamentados pelo CONSEPE.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos nos cursos de graduação, estudantes estrangeiros,

por força de acordo cultural entre Brasil e outros países, de acordo com a legislação específica e com regulamentação interna.

Art. 35 – Os cursos de graduação terão a duração mínima e máxima aprovadas pelo CONSEPE, com base na proposta do respectivo colegiado e atendida as diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 36 – O ano letivo compreenderá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo em atividades curriculares de formação para o discente, não se incluindo o tempo reservado aos exames finais.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 37– Na organização curricular de cada um dos cursos de graduação serão definidos:

1. os eixos de conhecimento que contemplem as habilidades e as competências requeridas do egresso;
2. os componentes curriculares, seus conteúdos e carga horária;
3. o tempo máximo e mínimo para a integralização, de acordo com os dispositivos legais;

Parágrafo Único – A organização curricular de que trata o *caput* deste artigo será definida e aprovada pelo Colegiado de Curso competente e encaminhado à Câmara de Ensino de Graduação e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e aprovação.

Art. 38 - Define-se por componentes curriculares o conjunto de estudos e procedimentos didáticos/ pedagógicos em um recorte definido do conhecimento, por meio do qual se realiza o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares de que trata o *caput* deste artigo podem estar organizados em:

- I - disciplinas
- II - seminários
- III - conferências
- IV - grupos de estudos e debates temáticos
- V - atividades laboratoriais e de oficinas
- VI - serviços comunitários
- VII - atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão
- VIII - atividades à distancia
- IX - trabalho de conclusão de curso
- X - participação em eventos
- XI - outros que o colegiado julgue relevante para o curso.

Art. 39 - A natureza dos componentes curriculares, para efeito da organização do cumprimento da carga horária total exigida para a obtenção do grau de licenciado ou bacharel será definida em:

- a) componente curricular obrigatório;
- b) componente curricular optativo;
- c) atividades complementares.

§ 1º - Entende-se por componentes curriculares de natureza obrigatória os estudos referentes às indicações constantes das diretrizes curriculares, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e indispensáveis à formação pretendida.

§ 2º - Entende-se por componentes curriculares de natureza optativa os estudos que forem escolhidos pelos alunos, de acordo com a oferta acadêmica para o ano letivo correspondente, destinados a complementar ou diversificar a formação profissional em uma determinada área ou subárea de conhecimento.

§ 3º - Entende-se por atividades complementares aquelas que não fazem parte da oferta acadêmica do curso, (podem ser promovidos pela universidade, por setores públicos ou privados ou em parceria universidade/comunidade).

§ 4º - As atividades complementares que trata o parágrafo anterior serão objeto de regulamentação pelo CONSEPE e devem integrar as normas de graduação.

Art. 40 - Cada componente curricular terá uma ementa na qual deverá basear-se o programa de estudos de acordo com a natureza daquela atividade.

Art. 41 – O programa de estudos de cada componente curricular balizará o plano de trabalho docente e deverá conter:

- a) objetivos;
- b) conteúdos;
- c) metodologia de trabalho;
- d) procedimentos de avaliação;
- e) referências e recursos de aprendizagem.

Parágrafo Único – O programa de estudos de cada componente curricular deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento em conteúdo e carga horária.

Art. 42 – Na organização curricular dos Cursos de Graduação e atendendo a modalidade de matrícula por componente curricular será obrigatório o cumprimento da carga horária total definida no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 43 – A proposta pedagógica dos cursos de graduação, o currículo pleno de cada curso, assim como as atualizações que se fizerem necessárias são de responsabilidade dos colegiados de curso, atendidos os dispositivos legais.

Parágrafo Único - Quando se tratar de proposta de criação e implantação de novos cursos, a responsabilidade dos colegiados será atribuída a uma comissão de docentes da mesma área do conhecimento ou de área afim.

Art. 44 – A organização e composição do currículo pleno de cada curso observarão os seguintes princípios:

- I. Integrar os conhecimentos em componentes curriculares, procurando transcender os limites entre eles;
- II. O processo ensino-aprendizagem ocorre em atividades diversificadas e a natureza do ensino, da pesquisa e da extensão devem fazer parte da formação do graduando;
- III. Garantir na organização curricular o fluxo de formação;
- IV. Oportunizar a diversificação dos percursos educativos, respeitando os interesses e talentos individuais, possibilitando a recuperação e reorientação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 45 – Ao requerer matrícula em disciplina complementar do Ciclo Básico o aluno sujeitar-se-á ao regime de créditos e ao sistema de requisitos, ditados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de compatibilidade de horários.

Art. 46 – A matrícula do aluno no Curso de Graduação obedecerá a ordenação curricular do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

SEÇÃO III

CICLO PROFISSIONAL

Art. 47 – O Ciclo Profissional tem por objetivo habilitar o aluno ao exercício de profissão legalmente reconhecida.

Art. 48 – Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, no Ciclo Profissional:

- I – Disciplinas do Currículo Mínimo
- II – Disciplinas complementares obrigatórias
- III – Disciplinas complementares optativas.

Art. 49 – O ensino das disciplinas do currículo mínimo não deverá ocupar mais de 75% nem menos de 50% do tempo útil determinado para a duração de cada curso.

Art. 50 – Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete indicar as linhas mestras dos programas de ensino, considerando, quanto aos períodos letivos, o disposto no artigo 107 deste Regimento.

Parágrafo Único – O plano de ensino disporá, no mínimo, sobre os objetivos de cada disciplina, e material necessário à metodologia requerida, bem como as principais referências bibliográficas.

Art. 51 – O Programa de cada disciplina e o seu plano de execução serão elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores por ele responsáveis.

§1º - Os programas e planos das várias disciplinas do curso serão elaborados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, e os princípios formulados pelo Conselho Universitário, e encaminhados ao Conselho de Departamento até o dia 15 de dezembro de cada ano, para a aprovação.

§2º - A aprovação do programa e do plano de ensino de cada disciplina deverá ocorrer no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento.

§3º - É obrigatório o cumprimento do programa e do plano de ensino de cada disciplina, nos termos em que os mesmos forem aprovados pelo Conselho do Departamento.

SEÇÃO IV

AValiação DE APRENDIZAGEM

Art. 52 – A avaliação de aprendizagem, nesta Universidade, é entendida como uma prática pedagógica processual, contínua, reflexiva e multidimensional, que alimenta o processo de ensino-aprendizagem, objetivando o êxito o trabalho de professores e estudantes na construção e reconstrução

permanente dos conhecimentos, das habilidades e das competências estabelecidos no Plano de Ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo Único – A Avaliação da Aprendizagem é um processo democrático de diagnóstico permanente, informando a avaliadores e avaliados os avanços, recuos e estagnações detectadas neste processo para reforçar acertos e corrigir falhas.

Art. 53 - Aos Estudantes, deve ser apresentado pelo(a) Professor(a), e discutido na aula inicial de cada período letivo, o Plano de Ensino que contenha:

- a) o significado do componente curricular para a formação do profissional e a vinculação deste com o componente curricular anterior e posterior, de acordo com a organização curricular do curso;
- b) a ementa e o programa do componente curricular;
- c) as habilidades e competências a serem desenvolvidas para alcançar o perfil traçado no Projeto Pedagógico do Curso;
- d) os objetivos gerais e específicos a serem atingidos;
- e) o desenvolvimento da metodologia de trabalho;
- f) o processo de avaliação;
- g) o cronograma das atividades que serão desenvolvida;
- h) a bibliografia básica e complementar recomendadas.

Parágrafo Único – O Plano de Ensino a que se refere o *caput* deste Artigo deve ser aprovado e acompanhado pela Área de Conhecimento e o Colegiado do Curso aos quais o componente curricular pertence.

Art. 54 – A Avaliação da Aprendizagem do Estudante será efetivada ao longo de cada período letivo, e seu resultado apresentado na forma de Medidas Parciais (MP).

§1º - Durante cada período letivo serão realizadas tantas Medidas Parciais quantas o(a) Professor(a) julgar necessário, baseado no Plano de Ensino, sendo feito o registro final em Diário de Classe de apenas 3 (tres) Medidas Parciais Consolidadas (MPC).

§2º - Após a obtenção de cada Medida Parcial e, antes da avaliação seguinte, o professor deve discutir e devolver para guarda dos estudantes, os instrumentos de avaliação devidamente corrigidos, informando o aprendido e o ainda não aprendido, para negociar com os mesmos outras formas de construção daqueles conhecimentos.

Art. 55 – Para efeito de medida de Avaliação da Aprendizagem do Estudante, será adotada a forma numérica, até uma casa decimal, sem aproximação, obedecendo a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 56 – O valor total da Média das 3 (três) Medidas Parciais Consolidadas (MMPC), em cada componente curricular, será determinado pela média aritmética simples, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

$$MMPC = \frac{MPC1+MPC2+MPC3}{3}$$

Art. 57 – A Avaliação Final (AF) será obtida através de instrumentos (provas, análises de texto, trabalhos discursivos escritos, relatórios de experiências e outros) que possam ser arquivados para comprovação de sua efetiva realização e, também, será registrada, com, no máximo, uma casa decimal, sem aproximação.

§ 1º - Será dispensado de realizar a Avaliação Final e considerado aprovado, o estudante que obtiver, nas Medidas Parciais Consolidadas (MPC), Média Final (MF) igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º - Será considerado aprovado (AP) o estudante que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), dada pela média ponderada da Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) e Avaliação Final (AF), conforme abaixo.

$$MF = MMPC \times 0,6 + AF \times 0,4$$

Art.58 – É facultado aos Colegiados de Cursos estabelecer normas específicas para o registro das Medidas Parciais Consolidadas e da Média Final dos componentes curriculares Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Curricular Supervisionado (ECS).

Art. 59 – Será considerado reprovado, em cada componente curricular, sem direito a Avaliação Final, o estudantes que:

I – não obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular, excetuando-se os casos protegidos por legislação específica.

II – obtiver Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) inferior a 3,0 (três) pontos.

Art. 60 - Terá direito à segunda chamada, o estudante que faltar pelos seguintes motivos:

- a) doença comprovada por Atestado Médico fornecido pelo Serviço de Saúde desta Universidade;
- b) outro direito assegurado por legislação específica.

§1º - O pedido de segunda chamada deverá ser formulado ao Colegiado do Curso, no prazo de dois dias úteis, após a realização da modalidade de avaliação em questão.

§2º - O professor deverá ser imediatamente informado e a prova deverá ser aplicada até 15 dias úteis contados da data da solicitação formulada pelo estudante.

Art. 61 – O estudante tem o direito de solicitar revisão de qualquer avaliação, inclusive de Segunda Chamada e Avaliação Final, desde que de forma fundamentada e explícita.

§1º - A revisão deve ser inicialmente solicitada ao docente responsável pelo componente curricular, num prazo de cinco dias úteis, após divulgação do resultado, cabendo ao docente informar o resultado da revisão da Avaliação até 5 dias úteis imediatos ao pedido.

§2º - Quando o estudante não se julgar contemplado com a revisão efetuada pelo professor, poderá solicitar ao Colegiado do Curso, até cinco dias úteis após o resultado da mesma, um novo pedido, atentando para o seguinte:

- a) Não será admitido pedido genérico de revisão, ou seja, sem especificar o que deseja ser revisado e as razões para tal. Quando for o caso, o Colegiado deve indeferir liminarmente o pleito.
- b) As respostas, ou parte das mesmas, contendo rasuras, emendas ou feitas a lápis não serão susceptíveis de revisão. Faz-se exceção a desenhos e gráficos quando solicitado no enunciado da questão.
- c) O aluno preencherá, no protocolo do Colegiado de Curso, o formulário de pedido de Revisão de Avaliação, indicando e fundamentando as razões do seu pedido, devendo anexar documento que julgar pertinente.

§3º - A revisão da Avaliação, de que trata o parágrafo 2º, deve ser realizada dentro do prazo de dez dias úteis contados do deferimento do pedido, com local e horário divulgados com antecedência de dois dias (para revisão de Segunda Chamada e Avaliação Final, os prazos ficam sujeitos a eventuais restrições de cronograma impostas pelo Calendário Acadêmico da UEFS). O resultado desta nova revisão deve ser divulgado pelo Colegiado e atenderá aos seguintes itens:

- a) será realizada por uma comissão composta por, no mínimo, dois outros professores do mesmo componente curricular indicados pelo Colegiado, ouvindo o Coordenador da Área de Conhecimento, ou, na falta destes, por professores de componentes curriculares afins. A Comissão deverá buscar elementos documentais ou em forma de depoimento do professor responsável e/ou do aluno requerente, que informem a análise que será feita, tais como: objetivos de ensino no período, conhecimento que foi avaliado, valores das questões, ou outros que julgar necessário;
- b) a avaliação definitiva com a respectiva nota será acordada pela comissão revisora, que emitirá parecer com os resultados do trabalho realizado, dando conhecimento da decisão ao Colegiado, o qual informará às partes envolvidas e ao Departamento para os encaminhamentos devidos.

SEÇÃO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62 – O acesso à Universidade, para os cursos de graduação, dar-se-á por processo seletivo, regulamentado pelo CONSEPE, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 63 – A Reitoria divulgará, por meio de edital de abertura de inscrição do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação:

- I. período de inscrição;
- II. local da realização das inscrições;
- III. documentos necessários;
- IV. valor da taxa de inscrição;
- V. elenco dos cursos, número de vagas, turno de funcionamento e tempo médio de integralização;
- VI. relação e natureza das provas;
- VII. calendário de matrícula dos alunos convocados;

Art. 64 – Publicar no Diário Oficial do Estado da Bahia e em jornal de grande circulação as normas que regem o processo de seleção.

Art. 65 – Em caso de alteração no elenco dos cursos e/ou no número de vagas oferecidas, posterior à publicação do edital de abertura de inscrição, terá lugar um novo edital, com o fim específico de divulgá-la.

Art. 66 – O resultado obtido por cada candidato é válido apenas para o período letivo a que se destinar o processo seletivo.

Art. 67– Em hipótese alguma, ocorrerá vista ou revisão das provas do processo seletivo.

Art. 68 – O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação será coordenado pela PROGRAD, que constituirá uma comissão especial para tal finalidade.

SEÇÃO VI

DA MATRÍCULA DE GRADUAÇÃO

Art. 69 – A matrícula será concedida:

- I. ao aluno convocado em processo seletivo da UEFS no semestre para o qual foi classificado;
- II. ao aluno que, no período anterior, obteve trancamento total de matrícula, nos termos do Regimento Geral;
- III. ao aluno transferido na forma da Lei;
- IV. ao portador de diploma de nível superior, satisfeitas as exigências regimentais;
- V. ao aluno reintegrado

Art. 70 - As matrículas processar-se-ão nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, em local, dia e hora divulgados através de edital fixado nas dependências da Divisão de Assuntos Acadêmicos e dos colegiados de cursos, observados, além dos dispositivos constantes neste Regimento, aqueles definidos nas Normas de Ensino de Graduação aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo Único - Não serão permitidas matrículas fora dos prazos fixados no Calendário.

Art. 71 – A matrícula será efetuada observando-se a estrutura curricular de cada curso.

Parágrafo Único - Será observada uma carga horária mínima e máxima obrigatória de matrícula por semestre, definida nas Normas de Ensino de Graduação.

Art. 72 – O aluno que estiver impedido de comparecer à matrícula, poderá, mediante nomeação de um procurador realizá-la apresentando:

- a) procuração devidamente datada e assinada;
- b) cédula de identidade do procurador;
- c) requerimento dos componentes que deseja se matricular.

Parágrafo Único - Efetuado o ato de que trata o caput deste artigo, a procuração e demais documentos serão arquivados na pasta do aluno.

Art. 73 – Será permitido trancamento parcial ou total de matrícula de acordo com as Normas de Ensino de Graduação.

§1º – Não será permitido o trancamento total de matrícula quando o aluno estiver cursando o primeiro semestre do curso para o qual foi convocado, exceto por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo serviço médico da UEFS.

§ 2º - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula do seu curso no período letivo, até no máximo, por duas vezes, consecutivas ou não.

Art. 74 – O aluno terá direito a uma matrícula institucional.

Art. 75 - Será recusado pedido de renovação de matrícula ao aluno que ultrapassar 50% do tempo previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único – Será excluído deste período as modalidades de afastamento institucionais.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNA, EXTERNA, DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E DA REINTEGRAÇÃO

Art. 76 - As transferências, interna e externa, e a matrícula de portador de diploma de nível superior só poderão ser concedidas quando houver vaga nos cursos de graduação, calculadas de acordo com regulamentação específica.

§1º - Entende-se por transferência interna aquela concedida a alunos da UEFS que desejem se transferir de um curso para outro, dentro de uma mesma área ou área afim.

§2º - Entende-se por transferência externa aquela destinada a alunos de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que pretendam ingressar em curso da mesma área ou áreas afins.

§3º - Em qualquer situação a transferência dar-se-á para alunos oriundos de Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) reconhecida, cujo curso seja autorizado.

§4º - O portador de diploma de Curso Superior poderá matricular-se na Universidade, independente do processo seletivo, desde que se verifique a existência de vaga remanescente do processo seletivo.

§5º - Poderá ser reintegrado ao curso, através de processo seletivo, o estudante que tenha cursado, pelo menos, um período letivo na UEFS.

Art. 77- Qualquer das modalidades de transferência ou matrícula de diplomado de que trata o artigo anterior só poderá ser solicitada posteriormente à publicação de edital em que conste a relação dos cursos com vagas residuais disponíveis, período de inscrição e documentos necessários.

Art. 78 - Publicado o edital definindo o período de inscrições, o candidato protocolará sua solicitação de transferência na secretaria da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

§1º - As solicitações de transferência externa deverão ser protocoladas acompanhada dos seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- II. original do histórico escolar atualizado, no qual constem cargas horárias, período de cumprimento e conceitos obtidos em cada componente curricular cursado com aprovação e devidamente assinado pela autoridade competente;
- III. fotocópia da descrição do processo de avaliação adotado na instituição de origem detalhando valores ou conceitos atribuídos;
- IV. fotocópia autenticada do documento legal que regulamentou a autorização de funcionamento ou o reconhecimento do curso de origem pela autoridade competente;
- V. prova de ser aluno regular na instituição de origem, devidamente matriculado ou com trancamento no período letivo em que solicitou a transferência;
- VI. fotocópia dos programas de disciplinas cursadas com aprovação e devidamente assinado pelo órgão competente.

§2º - Para a solicitação de transferência interna os documentos exigidos são aqueles referentes as alíneas I, II e IV do parágrafo anterior.

§ 3º - Para a solicitação de matrícula de portador de diploma, os documentos exigidos são aqueles referentes às alíneas I, II, III, V, VI acrescido de uma fotocópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado.

§4º - Nos casos de solicitação de transferência de alunos oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras, os documentos de origem assinados pelo setor responsável só serão aceitos se devidamente acompanhados por tradução realizada por tradutor juramentado quando se tratar de instituições de Língua não portuguesa.

Art. 79 - As solicitações de que trata a presente resolução só poderão ser protocoladas na Divisão de Assuntos Acadêmicos, devidamente acompanhadas de todos os documentos solicitados. A ausência de quaisquer documentos inviabilizará o aceite da solicitação ou a apreciação do pedido.

Art. 80 - Será vedada a transferência para cursos de graduação da UEFS em caso de:

- I. alunos de cursos sequenciais;
- II. alunos de instituições de ensino superior não-credenciadas ou de cursos não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- III. transferência interna para alunos que tenham ingressado na UEFS por processo de transferência;
- IV. alunos com mais de dois trancamentos de período no curso, ressalvados os casos de trancamento por motivo de saúde;
- V. ter cursado mais 50% do Curso de origem e não ter cursado o 1º período.

Art. 81 – A Pró-Reitoria de Graduação fará análise preliminar dos pedidos, que podem ser recusados liminarmente se estiverem em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo Único – A análise preliminar realizada pela Pró-Reitoria de Graduação examinará os documentos apresentados verificando se os mesmos atendem às exigências feitas no presente regimento e emitirá parecer sobre a viabilidade da solicitação.

Art. 82 – O processo seletivo será realizado na forma do regulamento próprio e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único – Após processo seletivo os processos serão encaminhados aos colegiados de curso para:

- I. Análise do histórico escolar dos candidatos aprovados no processo seletivo e convocados para as vagas disponíveis;
- II. Indicação de aproveitamento de estudos integralizados com aprovação na instituição de origem com suas respectivas equivalências;
- III. Indicação dos componentes curriculares em que o requerente deverá se matricular no primeiro semestre como aluno da UEFS.

Art. 83- Após a divulgação dos resultados, a primeira matrícula dos classificados será efetuada na Divisão de Assuntos Acadêmicos, de acordo com o calendário estabelecido pela Instituição.

Parágrafo Único – Os alunos classificados em processo seletivo de transferência externa só poderão efetivar sua matrícula na UEFS após o recebimento da Guia de Transferência expedida pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 84 - O aluno matriculado na UEFS por processo de transferência ou matrícula de diplomado ficará sujeito ao cumprimento do Currículo Pleno do curso para o qual foi transferido e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO III

CURSOS DE PÓS – GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 85 – Os cursos de pós-graduação, de Mestrado e Doutorado, têm por objetivo desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e formar professores ou pesquisadores, nos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo Único – Os cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ter cunho profissional ou acadêmico.

Art. 86 – Os cursos de pós-graduação, previamente aprovados pelo Conselho de Educação competente, serão implantados progressivamente, depois de regulados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário, de modo a propiciar o desenvolvimento da formação adquirida nos cursos de graduação.

Art. 87 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão escolherá um Coordenador para cada curso de pós-graduação, ao qual caberá presidir o respectivo Colegiado de Curso.

Art. 88 – Aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação se aplica, no que couber, o disposto no Art. 28 deste Regimento.

Art. 89 – A matrícula nos cursos de pós-graduação será feita na Secretaria Geral dos Cursos, de acordo com as exigências fixadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

MESTRADO

Art. 90 – O curso de Mestrado poderá ser requisitado para o Doutorado correspondente.

Art. 91 – Os cursos de Mestrado serão abertos aos diplomados em cursos de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 92 – Os cursos de Mestrado atenderão, no mínimo, às exigências seguintes:

I – Estudo de matérias relativas à sua área de concentração;

II – Participação em pesquisas programadas pela Universidade, dentro da área específica do Mestrado;

III – Obtenção de créditos pré-estabelecidos;
IV – Cumprimento de requisitos pré-fixados;
V – Verificação da aprendizagem em cada disciplina do currículo, bem como da assiduidade, da dedicação e da eficiência do aluno.

Art. 93 – Os créditos a serem estabelecidos para os cursos de Mestrado serão distribuídos entre créditos a serem obtidos em disciplinas da área de concentração escolhida pelo candidato e créditos a serem obtidos pelo menos numa disciplina complementar de caráter integrativo.

Art. 94 – Na avaliação da aprendizagem, a Universidade levará em conta os seguintes itens:

- a) verificação da aprendizagem nas aulas, seminários e atividades escolares outras;
- b) apreciação de uma dissertação escrita, apresentada pelo aluno, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A dissertação ou trabalho equivalente só poderá ser apresentado pelo aluno após sua aprovação nos exames de que trata a alínea a do artigo.

Art. 95 – Os créditos em pesquisa deverão ser obtidos, mediante a participação do aluno em trabalhos programados pela Universidade, envolvendo atividades em laboratórios no campo, em museus, arquivos, de acordo com cada caso e sempre dentro da área de especialização, com supervisão direta por parte de professores do curso, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – Atendidas as possibilidades da Universidade, no que diz respeito aos recursos humanos e materiais, poderá o aluno a juízo do Colegiado de Curso competente, obter créditos em trabalho de pesquisa por ele próprio programado, desde que seja supervisionado na forma do artigo.

Art. 96 – Os créditos referentes ao tirocínio docente serão obtidos nos locais indicados pelo Coordenador do Curso, cabendo ao professor da disciplina orientar o aluno na execução do programa teórico e prático.

Art. 97 – A dissertação escrita referida no artigo 94, será examinada por três especialistas de reconhecida competência, a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º - Da Comissão Examinadora fará parte o professor que, por designação do Colegiado de Curso, houver orientado o aluno no preparo de sua dissertação.

§ 2º - A critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, a dissertação do aluno, em curso de Mestrado na área de Artes, poderá ser substituída por trabalho de arte, devendo, neste caso, o aluno fazer acompanhar o trabalho de memorial justificativo, no qual revele capacidade de pensamento e intuição criadora.

Art. 98 – A critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser reconhecidos créditos já obtidos pelo aluno, em outros cursos de pós-graduação da mesma área, ministrados em Universidade do país ou do estrangeiro.

Art. 99 – À dissertação do Mestrado ou à obra e memorial apresentados pelo aluno serão atribuídas pelos examinadores as seguintes menções: Distinção, Plenamente, Simplesmente, Insuficiente.

§ 1º - As menções Distinção, Plenamente e Simplesmente implicam em aprovação, e a menção Insuficiente significa reprovação.

§ 2º - A menção será única e resultará da média dos conceitos atribuídos pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Aos alunos aprovados serão fornecidos diplomas de Mestre na área respectiva.

Art. 100 – O mestrado profissional receberá o nome de graduação respectiva e os outros serão designados de acordo com a área específica.

Art. 101 – Os cursos de Mestrado deverão ter uma duração mínima de 46 semanas de trabalho escolar, com carga horária semanal de 40 horas de atividades curricular.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a carga horária semanal poderá ser modificada, quando a duração do curso exceder o limite de 46 semanas.

SEÇÃO III

DOUTORADO

Art. 102 – Os cursos de Dourado destinam-se aos portadores de diploma de curso de graduação ou de Mestrado na área correspondente.

Art. 103 – Os créditos estabelecidos para os Cursos de Doutorado serão atribuições de acordo com os seguintes critérios:

I – Créditos a serem obtidos pelo aluno nas disciplinas pertinentes à sua área de opção.

II – Créditos a serem obtidos em pesquisa e tirocínio docente orientado, nos termos dos artigos 103 e 104 deste Regimento.

Art. 104 – Aplicam-se aos cursos de Doutorado as disposições referentes aos cursos de Mestrado, no que couber.

Art. 105 – Os cursos de Doutorado deverão ter a duração mínima de 92 semanas de trabalho escolar, com carga horária semanal de 40 horas de atividade curricular, que poderá ser modificada a critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando a duração do curso exceder àquele limite.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Doutorado que já tenham obtido o título de Mestre, terão seu curso adaptado a tal circunstância.

Art. 106 – No fim da primeira fase do curso, a critério do Colegiado respectivo, será realizada uma avaliação do aproveitamento do aluno.

Art. 107 – Para doutorar-se o aluno será arguido sobre tese de sua autoria, que deverá apresentar, contendo contribuição pessoal no campo de sua especialização, podendo – a critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – quando se tratar da Área de Artes, a tese ser substituída por trabalho de arte acompanhado de memorial justificativo.

Parágrafo Único – Para a arguição do aluno, será constituída a comissão especial integrada por cinco especialistas, dos quais um será o professor que, por designação do Colegiado de Curso, houver orientado o aluno no preparo de sua tese.

CAPÍTULO IV

OUTROS CURSOS

Art. 108 – A Universidade manterá cursos destinados a especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidade da região.

Parágrafo Único – Os cursos serão instituídos pelo Conselho Universitário que, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, organizará os respectivos Colegiados de Curso e fixará as exigências mínimas para inscrição dos candidatos e composição dos currículos, verificação de aprendizagem e fornecimento de certificados.

CAPÍTULO V

ANO LETIVO

Art. 109 – O ano letivo compreenderá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho efetivo, não se incluindo o tempo reservado para provas e exames, estendendo-se de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º - O ano letivo compreenderá dois períodos regulares de quinze semanas e, quando necessário, um extraordinário, com duração a ser fixada pelo Conselho Universitário.

§ 2º - As disciplinas oferecidas pela Universidade terão a duração de um único período letivo ou, no máximo dois, a critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - A matrícula no período letivo extraordinário é facultativa, devendo o período ser aproveitado pelo aluno para acelerar a realização do seu currículo ou para a matrícula em disciplinas extracurriculares, de interesse pessoal.

Art. 110 – As disciplinas a serem oferecidas no período letivo extraordinário serão anunciadas, com antecedência de trinta dias quando da abertura das matrículas.

Parágrafo Único – As matrículas serão encerradas quinze dias antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO VI

GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 111 – A Universidade conferirá os seguintes diplomas:

- I – de conclusão de curso de graduação;
- II – de Mestre;
- III – de Doutor.

Art. 112 - Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos seus títulos.

Parágrafo Único – O processo de revalidação obedecerá aos preceitos a serem baixados pelo

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 113 – A Universidade expedirá os seguintes certificados:

- I – de aprovação em cada disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II – de conclusão do Ciclo Básico;
- III – de conclusão dos cursos previstos no artigo 108 deste Regimento.

Art. 114 – Os diplomas e os certificados referidos no item III do artigo precedente serão assinados pelo Reitor, conjuntamente com outra autoridade universitária por ele designada; os certificados mencionados nos itens I e II do mesmo artigo serão assinados pelo Pró Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 115 – A Universidade realizará a solenidade de colação de grau dos diplomados que assim desejarem, no término de cada período letivo regular, em reunião da Assembléia Universitária, em dia, local e hora previamente anunciados.

Parágrafo Único – Os diplomados que não desejarem colar grau solenemente, poderão fazê-lo em dia e hora marcados pelo Reitor, na presença no mínimo, de dois professores da Universidade, lavrando-se ata competente com o registro e a assinatura dos professores presentes.

Art. 116 – O aluno para obter o diploma de graduação encaminhará requerimento ao Reitor, através da Secretaria de Cursos, instruindo com os seguintes documentos:

- a) certificado correspondente a aprovação em todas as disciplinas do currículo pleno;
- b) declaração na qual especifique se deseja receber o diploma com ou sem solenidade.

Art. 117 – A Universidade outorgará títulos honoríficos de:

- I – Professor Emérito
- II – Professor “Honoris Causa”

Art. 118 – O título de Professor Emérito será conferido a professores com o mínimo de vinte anos de regência de disciplinas na Universidade, ou professores aposentados, mediante proposta da maioria absoluta do Conselho do Departamento de qualquer unidade, e aprovação em votação secreta, de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho do Departamento compete enviar a proposta ao Conselho Universitário.

Art. 119 – O título de Doutor Honoris Causa será conferido a professores, cientistas, educadores e outros personagens eminentes, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes aos quadros da Universidade, que tenham prestado serviços relevantes ao ensino, à pesquisa, às letras ou às artes.

Parágrafo Único – A indicação será feita pelo Reitor ou pelo Conselho de Departamento e aprovada pelo Conselho Universitário, em sessão especial e por voto secreto, sendo exigido 2/3 de votos favoráveis.

Art. 120 – Os títulos referidos no artigo 117 serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, transcritos em livro próprio e entregues em sessão solene da Assembléia Universitária.

CAPÍTULO VII

PESQUISA

Art. 121 – A pesquisa é encarada com função voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas e como atividade indissociável do ensino, destinada ao cultivo da atitude científica, indispensável à correta formação de grau universitário.

Parágrafo Único – Os programas de pesquisa serão aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 122 – A Universidade, através dos seus órgãos competentes, estimulará a pesquisa, utilizando para isto a concessão de bolsas de estudo, para alunos e professores, cursos de pós-graduação na própria Universidade ou fora dela, auxílios para projetos específicos, convênios com entidades públicas ou privadas do país ou do estrangeiro, intercâmbio com instituições científicas, promoção de congressos, simpósios e seminários.

CAPÍTULO VIII

EXTENSÃO

Art. 123 – Constitui dever da Universidade executar, além das suas atividades de ensino e pesquisa, programas de extensão, com vistas ao desenvolvimento da região.

Art. 124 – Os programas de extensão, aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão atender:

- a) à divulgação de conhecimentos e técnicas de nível universitário ou não;
- b) à assistência comunitária sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração de projetos nos campos científico, técnico, educacional, artístico e cultural;
- c) à difusão da cultura artística por meio de orquestras, grupos de dança e teatro bem como de outras atividades congêneres.

Art. 125 – Constará do orçamento da Universidade, a ser elaborado nos moldes previstos na legislação, dotação específica para as atividades de extensão.

Art. 126 – Quando a execução das atividades previstas neste Capítulo assim o exigirem, a Universidade manterá, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, um serviço especial de coordenação das atividades de extensão.

TÍTULO VI

PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

PLANEJAMENTO

Art. 127 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão, tal como as de natureza administrativa, técnica e complementar, obedecerão a planejamento prévio, com vistas à unificação de esforços e de recursos.

Parágrafo Único – As atividades de ensino, pesquisa e extensão terão diretrizes traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão; as administrativas e técnicas, pela Reitoria, e as atividades complementares, conforme sua vinculação.

CAPÍTULO II

COORDENAÇÃO

Art. 128 – As atividades da Universidade serão coordenadas:

I – no âmbito dos Órgãos Suplementares, pelo Conselho do Departamento correspondente ou pela Reitoria, conforme vinculação;

II – no âmbito dos Departamentos, pelo respectivo Conselho do Departamento;

III – no âmbito dos cursos:

- a) pelos Colegiados de Cursos correspondentes;
- b) pelo Coordenador, enquanto o curso não possuir Colegiado de Curso próprio;

IV – no âmbito geral:

a) pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de atividade de ensino, pesquisa e extensão;

b) pelo Reitor, quando se tratar de atividade de natureza administrativa e técnica, ressalvada a competência definida no artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO

Art. 129 – A supervisão será exercida:

I – no âmbito dos Órgãos Suplementares:

- a) pelo Conselho do Departamento correspondente ou pela Reitoria, conforme vinculação;
- b) pelo Diretor de Órgão Suplementar, independentemente da vinculação;

II – no âmbito dos Departamentos:

- a) pelo Conselho do Departamento correspondente;
- b) pela Diretoria do Departamento;

III – no âmbito dos cursos:

- a) pelo Colegiado de Curso competente;
- b) pelo Coordenador do Curso, enquanto não houver Colegiado de curso próprio;

IV – no âmbito geral:

- a) pelo Conselho Universitário;
- b) pelo Reitor.

Art. 130 – A supervisão, em qualquer dos itens previstos no artigo precedente, tem por finalidade:

- a) observância das leis, regulamento e regimentos;
- b) fiscalização do cumprimento dos planos e programa aprovados pela Universidade;
- c) fiscalização dos gastos e da correta aplicação dos recursos, valores e bens da Universidade.

Art. 131 – As atividades enunciadas no artigo 128, serão disciplinadas detalhadamente nos regimentos dos órgãos universitários respectivos.

TITULO VII

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 132 – O pessoal docente da Universidade é constituído pelos professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e pelos professores contratados, de acordo, respectivamente, com os artigos 3º e 13 da Lei nº 3.905, de 15 de junho de 1981.

Parágrafo Único – A estruturação, os direitos e os deveres do pessoal docente da Universidade são os estabelecidos pela Lei 3.905, de 15 de junho de 1981, pelo Decreto nº 28.778, de 03 de maio de 1982, que a regulamenta e pelos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 133 - O pessoal docente será admitido mediante concurso público e tomará posse na Reitoria, assumindo o exercício de suas funções na Unidade para onde foi designado, podendo ser movimentado nos termos do Artigo 34 da Lei 4793 de 25 de julho de 1988.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de contratação de professores, a admissão será feita por Seleção Pública.

Art. 134 – A carreira do Magistério Superior compreende as seguintes classes:

- I – Professor Auxiliar
- II – Professor Assistente
- III – Professor Adjunto
- IV – Professor Titular
- V - Professor Pleno

CAPÍTULO II

CONCURSO PARA DOCENTE

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO

Art. 135 – O provimento na classe de professor Auxiliar, far-se-à, exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – O concurso obedecerá ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º, seus itens e parágrafo único, da Lei 3.905, de 15 de junho de 1981, e nos dispositivos constantes deste Regimento, e nas normas específicas que se baixarem para sua execução.

Art. 136 – O edital de abertura de inscrição, expedido pelo Reitor, deverá mencionar as disciplinas sobre as quais será realizada a seleção e o número de vagas oferecidas em concurso.

Art. 137 – No ato da inscrição, o candidato apresentará:

- a) certificado de sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade;
- b) atestado de desempenho profissional, passado por três professores da Universidade;
- c) atestado de residência, na forma da Lei;
- d) documento em que comprove compatibilidade de horários e incoerência de acumulação não permitida;
- e) documento no qual se compromete a frequentar a Universidade, pelo menos 3 (três) vezes por semana, em dias distintos, de modo a dar assistência contínua aos alunos;
- f) títulos de que disponha inclusive o de graduação;
- g) prova de quitação com o serviço militar;
- h) pagamento da taxa de inscrição a ser afixada pelo Conselho Administrativo da Universidade de Feira de Santana;
- i) prova de quitação com o serviço eleitoral.

Art. 138 – As inscrições serão apreciadas pelo Conselho do Departamento da Unidade a que pertencer a disciplina em concurso e homologadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - As inscrições aprovadas serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e na imprensa local.

§ 2º - O concurso será realizado no prazo mínimo de 30 dias a contar do encerramento das inscrições.

SEÇÃO II

CONCURSO DE TÍTULOS

Art. 139 – Os títulos serão classificados em:

- I – Títulos acadêmicos;
- II – Atividades científicas ou artísticas;
- III – Atividades didáticas;
- IV – Atividades profissionais.

Art. 140 – São títulos acadêmicos;

- a) Diploma de Doutor ou grau equivalente;
- b) Diploma de Mestre ou grau equivalente;
- c) Certificado de curso de especialização, na forma prevista em lei;
- d) Diploma de graduação e respectivo currículo escolar;

e) Título de livre Docente.

Parágrafo Único – No julgamento destes títulos os examinadores atenderão à sua natureza, ao conceito do estabelecimento que os expediu, à duração e características dos cursos e ao grau de aprovação do candidato.

Art. 141 – São consideradas atividades científicas as publicações em livros ou periódicos idôneos que apresentem valor científico e revelem originalidade do candidato.

Parágrafo Único – No julgamento desses títulos, os examinadores atenderão ao seu conteúdo e contribuições que oferecem.

Art. 142 – São consideradas atividades didáticas as de ensino, mesmo em caráter probatório, na área em concurso, ou a experiência demonstrada quanto à orientação e pesquisa no âmbito da disciplina, além de atividades de direção ou chefia consideradas, por lei, como atividades de ensino.

Parágrafo Único – No julgamento desses títulos, os examinadores considerarão o conceito e o renome do estabelecimento em que tais atividades se efetuarem, sua duração e extensão.

Art. 143 – São consideradas atividades profissionais as efetivamente prestadas na área sob exame e devidamente comprovadas não valendo como tal a prova apenas de inscrição em órgão de classe.

Parágrafo Único – Só serão considerados os títulos efetivamente relacionados com a disciplina.

Art. 144 – Os documentos comprobatórios dos títulos e atividades científicas ou artísticas dos candidatos serão acompanhados de tantas cópias quantos forem os examinadores.

Art. 145 – A Universidade divulgará, por meio de Edital, o dia, a hora e o local do julgamento dos títulos, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O julgamento será em sessão pública, com a presença de todos os membros da banca examinadora.

§ 2º - Cada examinador procederá à leitura de relatório por ele elaborado sobre os títulos dos candidatos atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao julgamento global.

§ 3º - Levando em consideração as notas atribuídas pelos examinadores, o presidente da banca proclamará o resultado do concurso, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

§ 4º - Não será classificado o candidato que obtiver resultado final inferior a 7 (sete).

Art. 146 – Do resultado do concurso será lavrada ata, posteriormente encaminhada ao Conselho do Departamento, para homologação.

§ 1º - O Conselho do Departamento poderá recusar, estritamente por vício de forma, o resultado do concurso, em sessão especial e secreta, com a presença no mínimo, de dois terços dos seus membros, devendo a recusa ser submetida à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - Da proclamação dos resultados pelo presidente da banca examinadora, poderá o candidato recorrer, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, para o Conselho do Departamento, apresentando as razões do recurso.

Art. 147 – Além da prova de títulos o candidato será submetido a prova escrita de conhecimento no campo da disciplina em concurso e a uma prova em que, oralmente, demonstre sua capacidade didática, seus conhecimentos específicos da disciplina e quando for o caso sua habilidade técnica.

CAPÍTULO III

CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO

Art. 148 – O concurso para provimento de cargo de professor titular será de títulos e provas, na forma deste Regimento.

Art. 149 - As inscrições para o concurso de Professor Titular serão abertas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e divulgado em jornais de grande circulação nacional e estadual.

Parágrafo Único – No edital de abertura de inscrição, expedido pelo Reitor, constará a disciplina sobre a qual será realizado o concurso, o seu respectivo programa e o número de vagas oferecidas em concurso.

Art. 150 – Ao fazer sua inscrição, o candidato apresentará os documentos relacionados no artigo 137.

Art. 151 – As inscrições serão apreciadas pelo Conselho do Departamento da Unidade a que pertencer a disciplina em concurso e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - As inscrições aprovadas serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e na imprensa local.

§ 2º - O concurso será realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições.

SEÇÃO II

PROVA DE TÍTULOS

Art. 152 – A prova de títulos será realizada na forma prevista no artigo 145 deste Regimento.

SEÇÃO III

PROVA DIDÁTICA

Art. 153 – Para realização da prova didática, observar-se-à o seguinte:

- a) até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, cada membro da Comissão Julgadora deverá fazer chegar ao Diretor do Departamento ou Órgão Suplementar em que estiver lotada a disciplina, uma relação de 5 (cinco) assuntos escolhidos dentre os constantes do programa publicado no edital de abertura das inscrições;

- b) o Conselho do Departamento selecionará 10 (dez) dos assuntos indicados pelos membros da Comissão Julgadora, dando prioridade aqueles recomendados pelo maior número de examinadores, elaborando a lista que será entregue aos candidatos 15 (quinze) dias antes da realização do concurso
- c) a lista de assuntos referida na letra anterior, deverá ser recebida pelo candidato pessoalmente ou por pessoa regularmente credenciada, na Secretaria da unidade, mediante protocolo;
- d) o candidato deverá elaborar plano de aula para cada um dos assuntos constantes da lista mencionada na letra anterior, entregando-os à Secretaria da unidade, mediante protocolo, em envelope lacrado e rubricado pelo interessado e pelo Diretor da unidade, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da prova didática.
- e) vinte e quatro horas antes da realização da prova didática, a Comissão Julgadora procederá, em ato público, ao sorteio de um dos 10 (dez) assuntos anteriormente selecionados, para que sobre o mesmo todos os candidatos realizem a prova didática.
- f) A prova didática terá a duração de 50 minutos;
- g) Caso haja necessidade, o Conselho do Departamento competente completará a relação prevista na letra b.

Parágrafo Único – Quando a disciplina assim o exigir, a critério do Conselho do Departamento competente, os candidatos deverão submeter-se também a uma prova prática, com a duração que for fixada pela Comissão Julgadora. A exigência de prova prática constará no edital de inscrições.

Art. 154 – Concluída a prova, os examinadores conferirão as notas de 0 (zero) a 10 (dez), consignando-as em cédulas individuais, devidamente rubricadas.

Parágrafo Único – Aplicam-se à prova escrita, no que couber, as disposições constantes desta seção.

SEÇÃO IV

JULGAMENTO FINAL

Art. 155 – Imediatamente após a última prova, a Comissão Julgadora proclamará o resultado final, em sessão pública, procedendo do seguinte modo:

- a) o presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes contendo as cédulas referidas no artigo 154 e fará a leitura das notas;
- b) em seguida, proceder-se-á ao cálculo da nota final de cada candidato, a qual será a média aritmética das notas que lhe forem atribuídas;
- c) determinadas as médias, o Presidente proclamará o resultado final, classificando os candidatos pela ordem decrescente;
- d) não serão classificados os candidatos que obtiverem resultado final inferior a 7 (sete).
- e)

Art. 156 – Do resultado do concurso será lavrada ata, posteriormente encaminhada ao Conselho do Departamento para homologação.

§ 1º - O Conselho do Departamento poderá recusar, estritamente por vício de forma, o resultado do concurso, em sessão especial e secreta, com a presença, no mínimo, de dois terços dos seus membros, devendo a recusa ser submetida à homologação do Conselho Universitário.

§ 2º - Da proclamação dos resultados pelo presidente da Comissão Julgadora, poderão os candidatos recorrer, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para o Conselho do Departamento, apresentando as razões do recurso.

Art. 157 – O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES JULGADORAS

Art. 158 – A Comissão Julgadora de concurso para Professor, escolhida pelo Conselho do Departamento da Unidade em que estiver lotada a disciplina, será constituída de 3 (três) professores, 2 (dois) dos quais estranhos aos quadros da Universidade, todos de classe igual ou superior à classe de professor a que se referir o concurso, cabendo a presidência ao representante da Universidade.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e mediante decisão do Conselho Universitário, a Comissão Julgadora poderá ser constituída exclusivamente de professores da Universidade, cabendo a presidência ao mais idoso.

TÍTULO VIII

CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art. 159 – O corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas oferecidas pela Universidade e se distribuem pelas seguintes categorias:

I – Alunos Regulares

II – Alunos Especiais.

Art. 160 – São alunos regulares os matriculados em disciplinas oferecidas pela Universidade, objetivando a obtenção de graduações e pós-graduações.

Parágrafo Único – A identificação de cada aluno regular, só poderá ser expedida pela Universidade.

Art. 161 – São alunos especiais:

- a) os que estiverem matriculados em disciplinas oferecidas pela Universidade, sem direito a graduações ou pós-graduações ressalvada a hipótese do artigo 162.
- b) os que estiverem matriculados em cursos de extensão, de atualização, de especialização ou de aperfeiçoamento.

Art. 162 – Em casos especiais a critério do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser admitidos como validos, para cursos de graduação, créditos obtidos em disciplinas cursadas em regime especial, até 2 (dois) anos antes da aprovação do aluno no Concurso Vestibular.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 163 – Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I – zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II – utilizar dos serviços que lhe são oferecidos pela Universidade;
- III – participar dos órgãos Colegiados dos Diretórios e Associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, na forma da lei e de acordo com este Regimento;
- IV – recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos fixados nos documentos normativos da Universidade;
- V – comportar-se de acordo com os princípios éticos dentro e fora da Universidade;
- VI – respeitar as autoridades universitárias e os professores;
- VII – zelar pelo patrimônio da Universidade;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regulamento, o Regimento e as demais normas em vigor na Universidade.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 164 – O corpo discente, na forma da lei, terá representação nos órgãos de Administração Superior e nos de Administração Adstrita, nos termos deste Regimento e não ultrapassando um quinto de cada Colegiado.

Parágrafo Único – Da representação discente, só participarão alunos regulares, definidos no artigo 160.

Art. 165 – A representação discente objetivará a colaboração entre administradores, professores e alunos, visando a perfeita harmonia da Universidade.

Art. 166 – Os representantes discentes junto aos Conselhos de Departamento e Colegiados de Curso serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos entre estudantes regulares que preencham as condições do Art. 6º da Portaria 1.104, de 31 de outubro de 1979.

Parágrafo Único – São elegíveis alunos regulares, que estiverem matriculados no mínimo em três disciplinas, no período letivo.

Art. 167 – A representação discente será obtida junto aos alunos do curso ou cursos a que preponderantemente serve o Departamento.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de votar e ser votado para representante discente junto ao departamento aos alunos do curso ou cursos em que sejam ministradas pelo departamento, um mínimo de 20% (1/5) das disciplinas do currículo, atendidas as disposições constantes do Regimento Geral da Universidade.

Art. 168 – Os representantes discentes junto ao Conselho Universitário e os representantes discentes junto ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos por meio de voto direto e secreto e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – As eleições para as representações discentes junto a cada Colegiado Superior serão convocadas pelo Reitor da Universidade.

Art. 169 – O órgão de representação estudantil ao indicar seus representantes juntos aos Colegiados de Curso e Conselhos de Departamentos levará em conta o impedimento do exercício da representação em mais de um Colegiado.

Parágrafo Único – Enquanto não estiverem constituídos legalmente os órgãos de representação estudantil, a escolha dos representantes discentes será procedida por meio de eleições, convocadas pelo Diretor do Departamento ou pelo Presidente do Colegiado, quando se tratar de representação junto a este órgão.

Art. 170 – Os candidatos aos cargos dos órgãos de representação estudantil somente terão seus registros deferidos se preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando pelo menos três disciplinas no período letivo;

§ 1º - O não preenchimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.

§ 2º - Somente poderão concorrer a eleições os candidatos previamente inscritos perante autoridade que as houver convocado.

§ 3º - As eleições serão realizadas 08 (oito) dias após a data fixada para encerramento das inscrições.

Art. 171 – As eleições para os representantes discentes realizar-se-ão com observância às seguintes exigências:

- a) acompanhamento de todo o processo eleitoral por uma Comissão constituída de docentes e estudantes da Universidade;
- b) realização, dentro do recinto da Universidade, em dia fixado pela autoridade universitária competente, fornecida pela Secretaria Geral de Cursos;
- c) votação dos eleitores constantes da lista competente, fornecida pela Secretaria Geral de Cursos;

- d) identificação de cada votante e confronto de seu nome com os da lista referida na letra c;
- e) garantia do sigilo do voto e inviolabilidade da urna;
- f) apuração imediata, após o término da votação, garantindo-se a exatidão dos resultados e a aceitação de recursos;
- g) elaboração de ata, com proclamação dos candidatos vitoriosos, devendo o documento ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 172 – Os representantes discentes não poderão valer-se dessa condição para o exercício de atividade de natureza político-partidária, racial ou religiosa bem como manter, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos universitários.

CAPÍTULO III

DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 173 – Para as finalidades estabelecidas em lei, será organizado, na Universidade, um Diretório Central de Estudantes, de cuja direção deverão participar representantes de todos os Departamentos, de acordo com o Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 174 – Os membros do Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, serão eleitos, mediante voto secreto e direto, pela maioria dos estudantes regulares da Universidade nos termos previstos nos artigos 168 e 169 deste Regimento.

Art. 175 – Da Diretoria do Diretório Central de Estudantes farão parte no mínimo o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, na forma do Regimento a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 176 – As reuniões do Diretório Central de Estudantes e as atividades que delas resultarem não interferirão nos horários fixados para os trabalhos escolares, não constituindo a participação em umas e outras, motivo de exonerar o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive de frequência.

Art. 177 – Não será permitida ao Diretório Central de Estudantes qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso.

CAPÍTULO IV

DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 178 – O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil, a nível de unidade, tendo por objetivo principal congregar alunos na defesa de interesses comuns, especialmente o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão.

Art. 179 – Ao Diretório Acadêmico caberá proceder a indicação dos representantes junto aos respectivos Colegiados, com o atendimento às prescrições do Regimento Geral da Universidade.

Art. 180 – O Diretório Acadêmico terá o seu Regimento submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário, para o reconhecimento legal de suas competências.

Art. 181 – O Diretório Acadêmico será mantido pela contribuição por ele fixada e paga por seus associados e contribuições da Universidade, quando legalmente constituído.

Art. 182 - No caso de doações ou repasses de recursos financeiros por intermédio da Universidade, o órgão beneficiado prestará conta dos recursos recebidos e de sua aplicação no prazo que lhe for designado.

Art. 183 – A Diretoria do Diretório Acadêmico terá, no mínimo, os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 184 – O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano.

Art. 185 – O Regimento do Diretório Acadêmico somente poderá sofrer alteração pelo voto de 2/3 (dois terços) dos respectivos associados, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 186 – Aplicar-se-ão, no que couber, ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central dos Estudantes, as disposições da Legislação Federal e demais instrumentos legais pertinentes à sua constituição, funcionamento e dissolução.

CAPÍTULO V

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIVERSITÁRIA

Art. 187 – Com o objetivo de manter e aprimorar a aptidão física, de conservar a saúde, de promover a integração no sentido comunitário e de nacionalidade, será mantida a Associação Atlética Universitária, que supervisionará e incentivará as atividades dos clubes universitários, das diversas modalidades, que forem criados para o atendimento da legislação específica.

Parágrafo Único – A Associação Atlética Universitária deverá participar, por intermédio de seu presidente ou de representante escolhido na forma do seu Regimento, da planificação das atividades relativas à prática da educação física na Universidade.

Art. 188 – A Associação Atlética Universitária e os clubes a ela filiados, dirigidos administrativamente pelos estudantes, com supervisão de professores de Educação Física, serão regidos por um Regimento próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 189 – A assistência ao estudante será prestada pela Diretoria de Vida Universitária, nos termos deste Regimento.

Art. 190 – A integração do estudante na vida universitária será realizada sob a direção de professores orientadores.

§ 1º - Em cada Departamento para cada grupo de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, será designado, pelo Diretor, um orientador escolhido entre os respectivos professores;

§ 2º - no ciclo básico, para cada grupo de, no máximo 50 (cinquenta) alunos, será designado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, um orientador, escolhido entre os professores do Ciclo.

Art. 191 – Os professores orientadores, sem prejuízo de suas tarefas docentes, desempenharão, durante o ano letivo, as atividades inerentes à integração do estudante à vida universitária, à escolha das disciplinas, à obtenção de créditos, à observância dos requisitos e ao melhor aproveitamento dos serviços da Universidade.

CAPÍTULO VII

VIDA SOCIAL, ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 192 – Os alunos terão assistência cultural, social e desportiva nos termos deste Regimento.

TÍTULO IX

CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 193 – O corpo Administrativo integra a Assembléia Universitária, conforme disposto no Regimento Administrativo da Universidade.

TÍTULO X

ANTIGOS ALUNOS

Art. 194 – Os concluintes da Universidade poderão se organizar em Associação, disciplinas por regimento aprovado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Administrativo, participando da Vida Universitária.

TÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 195 – O pessoal Docente e o Administrativo estarão sujeito ao regime disciplinar estabelecido na legislação específica e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Ao pessoal Docente aplicam-se, também, as regras especiais estabelecidas pelas leis de ensino relativamente a sanção disciplinar.

Art. 196 – Cabe ao Reitor os atos de admissão, dispensa, demissão, exoneração, assim como a aplicação de penas ao pessoal docente e administrativo.

Art. 197 – Do Regimento de cada unidade ou Órgão Suplementar constará a disciplina das penas, obedecidas as normas gerais baixadas pelo Conselho Universitário e as constantes deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 198 – As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal discente, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais são as seguintes:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Art. 199 – As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - Advertência Verbal

- a) por desrespeito ao Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar, Coordenador de Curso, membro do corpo docente e autoridades universitárias em geral;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem no recinto escolar.

II – Repreensão na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste Artigo e mais:

- a) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- b) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo.

III – Suspensão - na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II e mais:

- a) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- b) por ofensa ou agressão a docente ou autoridades universitárias.

IV – Desligamento

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade escolar;
- b) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 200 – As penalidades serão aplicadas pelo Reitor, por sua própria iniciativa, ou mediante representação do Diretor da Unidade ou de Órgão Suplementar, aos alunos matriculados em curso ministrado no âmbito da unidade, ressalvada a competência do Conselho Universitário.

§ 1º - O professor no exercício dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo de discente, propondo aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade de bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 201 – As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 202 – A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, aberto pela Reitoria, com a audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa.

§ 1º - Durante o inquérito, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra instituição de Ensino Superior ou transferência de curso na Universidade.

§ 2º - O indiciado terá ampla garantia de audiência durante o inquérito.

§ 3º - Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 203 – Da sanção aplicada caberá recurso ao Conselho Superior do Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 204 – No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a reduzida gravidade da infração.

Art. 205 – Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 206 – As penas aplicadas ao pessoal discente não constarão do histórico escolar.

Art. 207 – Transcorrido o prazo de 01 (hum) ano sem reincidência de infração ou uma segunda falta, será automaticamente cancelado qualquer registro sobre sanção aplicada nos casos de infrações punidas com as penas de advertência verbal e repreensão.

Art. 208 - A pena de multa por prejuízos materiais causados pelos corpos Docente, Discente e Administrativo será fixada pelo Reitor em cada caso, considerando todas as circunstâncias de que tenham resultado os prejuízos.

TÍTULO XII

DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209 - A primeira eleição dos membros do Diretório Central de Estudantes será convocada pelo Reitor.

Art. 210 – O presente Regimento somente poderá ser reformado pelo voto de dois terços do Conselho Universitário, e aprovação do Conselho Administrativo da Universidade Estadual de Feira de Santana, que deverá submeter as alterações aprovadas à apreciação do Conselho Federal de Educação.